

Processo n.: @REP 15/00551969

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Projeto de Lei Complementar (municipal) n. 106/2015, para criação de cargos a serem preenchidos por meio de teste seletivo

Responsável: Camilo Nazareno Pagani Martins

Procurador constituído nos autos: Mauro Antônio Prezotto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 2244/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, com fundamento do art. 83-C, I, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em favor do Responsável, Sr. Camilo Nazareno Pagani Martins.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Responsável supranominado, ao procurador constituído nos autos, ao Representante, à Prefeitura Municipal de Palhoça e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 48/2023

Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC